PARNAMIRIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII– Nº 2562 – PARNAMIRIM, RN, 12 DE JULHO DE 2018 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS
GACIV

PORTARIA N°027, de 09 de julho, de 2018.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **RANNIER DE LIRA**, matrícula 4712, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Gabinete Civil:

Contrato nº	Empresa	Objeto
010/2017	CONFIANÇA DEDETIZADORA LTDA - ME CNPJ: 11.365.123/0001-42	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE BARATAS, RATOS E INSETOS NO GERAL, NO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO AGNELO ALVES DESTA PREFEITURA COM 1.934M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE CIVIL – GACIV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2017.

Art. 2° - O Gestor dos Contratos possui competência para:

Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3° - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

Ser responsável pela execução do próprio contrato;

Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4° - A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5° - Esta portaria retroage seus efeitos a 15 de junho de 2018.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA N°030, de 09 de julho, de 2018.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora **ROSEMARY DANTAS**, matrícula 5253, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Gabinete Civil:

Contrato nº	Empresa	Objeto
07/2017	W G PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA ME CNPJ: 11.444.343/0001-07	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS DE SOM PARA VEICULAÇÃO DE AVISOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE CIVIL – GACIV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO.

Art. 2° - O Gestor dos Contratos possui competência para:

Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3° - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

Ser responsável pela execução do próprio contrato;

Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4° - A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5° - Esta portaria retroage seus efeitos a 15 de junho de 2018.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA N° 031, de 09 de julho, de 2018.

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **RANNIER DE LIRA**, matrícula 4712 , para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato, abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Gabinete Civil – GACIV:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
028/2017 A.R.P. 31/2017	JOAQUIM F. NETO EIRELI CNPJ: Nº 40.783060/0001-42	Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias do município.

Art. 2° O fiscal do contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA;**

V - Autorizar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter o Chefe de Gabinete informado de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º - Esta portaria retroage seus efeitos a 15 de junho, de 2018.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA N° 032, de 09 de julho, de 2018.

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **ELOÍSE MAGNA DE SOUZA VARELA NERY,** matrícula 14185, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos, abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Gabinete Civil – GACIV:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
CONTRATO Nº 226/2014- PREGÃO Nº063/2014	ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI – CNPJ: 07.573.987/0001-82	Prestação de serviços de vigilância humana armadae segurança eletrônica com monitoramento via rádio integralizado ao circuito fechado de televisão (CFTV), com fornecimento de equipamentos, sob comodato incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da administração direta e indireta do Município de Parnamirim/RN.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2013- PREGÃO Nº064/2013	G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 14.273.573/0001-01	Prestação de serviços de organização, digitalização, microfilmagem eletrônica de documentos, guarda de documentos e fornecimento de licença de uso software GED – Gestão Eletrônica de Documentos e WORKFLOW – fluxo de Trabalho e toda infraestrutura necessária para execução.

Art. 2° O fiscal do contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

V - Autorizar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE,** sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar à **CONTRATADA,** quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter o Chefe de Gabinete informado de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º - Esta portaria retroage seu sefeitos a 15 de junho de 2018.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA N° 033, de 09 de julho, de 2018.

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **GILDA FLAVIANA MEDEIROS SERRANO,** matrícula 9000, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato, abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Gabinete Civil – GACIV:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2014-PREGÃO Nº068/2014	CICCARELLI E FRANÇA LTDA - ME CNPJ Nº08.170.862-0001-74	Prestação de serviços de remanufaturamento de toners e cartuchos, com aplicação de peças para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Parnamirim/RN.

Art. 2° O fiscal do contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA;**

V - Autorizar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI - Notificar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Manter o Chefe de Gabinete informado de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º - Esta portaria retroage seus efeitos a 15 de junho de 2018.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

PORTARIAS
SEARH

Portaria nº 320/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **DIONE BALBINO DE MELO,** matrícula nº 1114, Escrituraria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 60 (sessenta)

dias, conforme Conclusão Médica nº. 391 de 24.04.2018, retroagindo ao período de 18.04.2018 a 17.06.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 321/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **JUSSILAY KARLLA NORONHA DE LIMA**, matrícula nº 12391, **AGENTE COMUNITÁRIA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Conclusão Médica nº. 382 de 19.04.2018, retroagindo ao período de 12.04.2018 a 26.04.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 322/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **ARYANNE CLARA MARINHO**, matrícula nº 11636, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 402 de 24.04.2018, retroagindo ao período de 23.04.2018 a 21.06.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 323/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **GLEYCY KELLY M. S. SOUZA,** matrícula nº 11198, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 07 (sete) dias, conforme Conclusão Médica nº. 377 de 19.04.2018, retroagindo ao período de 11.04.2018 a 17.04.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 324/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **PRISCILA CARVALHO LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 13969, Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 380 de 19.04.2018, retroagindo ao período de 16.04.2018 a 14.06.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 325/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **NUBIA GEANI M. DA COSTA**, matrícula nº 9987, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 04 (quatro) dias, conforme Conclusão Médica nº. 9987 de 19.04.2018, retroagindo ao período de 17.04.2018 a 20.04.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 330/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA**, matrícula nº 4486, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 4486 de 19.04.2018, retroagindo ao período de 19.04.2018 a 11.06.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 331/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **DALIANA MARIA DA C. D. DANTAS,** matrícula nº 8719, Encarregado de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, conforme Conclusão Médica nº. 430 de 26.04.2018, retroagindo ao período de 23.04.2018 a 29.04.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 332/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **MARIA DE LOURDES PONTES NETA**, matrícula nº 14044, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 464 de 05.05.2018, retroagindo ao período de 02.05.2018 a 30.06.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 333/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **CECILIA ALONSO BARBOSA DE AZEVEDO,** matrícula nº 8462, Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) dias, conforme Conclusão Médica nº. 467 de 08.05.2018, retroagindo ao período de 16.04.2018 a 18.04.2018 e 23.04.2018 a 25.04.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 334/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do servidor **VITORIANO ROBERTO F. FERNANDES,** matrícula nº 643, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Conclusão Médica nº. 471 de 008.05.2018, retroagindo ao período de 02.05.2018 a 16.05.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 336/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **MARIA RITA F. VIANA,** matrícula nº 12358, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 40 (quarenta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 478 de 08.05.2018, retroagindo ao período de 03.05.2018 a 11.06.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 337/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **ELIONE TRAJANO DA SILVA,** matrícula nº 1296, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 506 de 15.05.2018, retroagindo ao período de 04.05.2018 a 02.06.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 338/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **CAROLINE DE MEDEIROS SIQUEIRA**, matrícula nº 10405, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 05 (cinco) dias, conforme Conclusão Médica nº. 517 de 15.05.2018, retroagindo ao período de 04.05.2018 a 08.05.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 339/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **MARIA GERUZA SARMENTO**, matrícula nº 3326, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 05 (cinco) dias, conforme Conclusão Médica nº. 528 de 17.05.2018, retroagindo ao período de 14.05.2018 a 18.05.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 340/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do servidor **THIAGO JOCELES SILVA**, matrícula nº 5176, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Conclusão Médica nº. 409 de 26.04.2018, retroagindo ao período de 20.04.2018 a 18.06.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 341/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **ALESSANDRA MOREIRA BEZERRA**, matrícula nº 4288, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 10 (dez) dias, conforme Conclusão Médica nº. 419 de 26.04.2018, retroagindo ao período de 12.04.2018 a 21.04.2018.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 116 da Lei nº 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 429/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA VIEIRA,** matrícula nº 3958, Professora do quadro desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 430/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **TARCILA DE LIMA BATISTA**, matrícula nº 11653, Técnica de Enfermagem do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 443/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 09/10/2017, sob o nº de benefício 176.497.025-7;

Considerando o lapso temporal entre a data da concessão da aposentadoria e a data de emissão da documentação comprobatória do benefício;

Considerando por fim, a data de apresentação da Carta de Concessão a esta Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Desligar, a servidora **ROSELIA SUELY VITAL FREIRE RODRIGUES,** matrícula nº 1822, Auxiliar de Serviços Gerais do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de nº 176.497.025-7 - com efeitos retroativos à 02 de dezembro de 2017.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 444/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 23/04/2018, sob o nº de benefício 178.050.376-5;

Considerando o lapso temporal entre a data da concessão da aposentadoria e a data de emissão da documentação comprobatória do benefício;

Considerando por fim, a data de apresentação da Carta de Concessão a esta Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Desligar, a servidora **MARIA LUCIA DA SILVA CAMPOS**, matrícula nº 4163, Auxiliar de Serviços Gerais do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de nº 178.050.376-5.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 445/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 28 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 03/05/2018, sob o nº de benefício 178.050.487-7;

Considerando o lapso temporal entre a data da concessão da aposentadoria e a data de emissão da documentação comprobatória do benefício;

Considerando por fim, a data de apresentação da Carta de Concessão a esta Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Desligar, a servidora **VERA LUCIA PEREIRA DE MELO,** matrícula nº 986, Auxiliar de Secretaria do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de nº 178.050.487-7.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 446/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 03 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 01/11/2017, sob o nº de benefício 177.325.738-0;

Considerando o lapso temporal entre a data da concessão da aposentadoria e a data de emissão da documentação comprobatória do benefício;

Considerando por fim, a data de apresentação da Carta de Concessão a esta Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Desligar, a servidora **LUCIDALVA DA SILVA BELO,** matrícula nº 873, Professora do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de nº 177.325.738-0.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 447/2018-SEARH

Parnamirim/RN, 03 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 12/12/2017, sob o nº de benefício 178.050.180-0;

Considerando o lapso temporal entre a data da concessão da aposentadoria e a data de emissão da documentação comprobatória do benefício;

Considerando por fim, a data de apresentação da Carta de Concessão a esta Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Desligar, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS PATRICIO MARTINS,** matrícula nº 551, Professora do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de nº 178.050.180-0.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA
COMDICA

PORTARIA Nº 008/2018 –

Parnamirim,11 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – COMDICA/Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições estatutárias por força do art. 7 da Lei Municipal nº 0827/94 em vigor.

CONSIDERANDO os assuntos administrativos e operacionais concernente à execução do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA a cargo do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA componente da estrutura organizacional do COMDICA é o órgão financiador dos programas, projetos e atividades de interesse da Criança e do Adolescente de acordo com que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, no território de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que após audiência ocorrida na 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim com a participação do **COMDICA** através do Presidente e Assessores Técnicos, bem como dos Auditores Fiscais da Receita Federal, os Auditores sugeriram que os profissionais do **COMDICA-**Parnamirim/RN, visitassem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde/PE, a Fundação Terra e os Projetos financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência

CONSIDERANDO que a visita técnica tem por objetivo conhecer os mecanismos e o modus operandis no que tange à capitação de recursos financeiros através de doação de empresas privadas e/ou pessoas física com destinação do ao FIA local, visando o financiamento de projetos socioassistenciais com crianças e adolescentes, tendo em vista que estes órgãos foram o primeiro em arrecadação/doação no Nordeste e quinto do país.

CONSIDERANDO ainda, que a visita técnica se reveste de importância estrutural para o **COMDICA** de Parnamirim/RN, visa também estreitar o nível de amizade, promover a troca de experiência e saberes e intercambio entre as instituições e coleta de documentos;

CONSIDERANDO por fim os enunciados acima expostos, bem como a importância e orientação sugerida pelos técnicos da Receita Federal e a necessidade dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA** E Fundo da Infância e Adolescência - FIA com suporte técnico, operacional e financeiro garantindo, assim, um melhor atendimento junto às crianças e adolescentes de Parnamirim/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores **ALBANISA ALVES DANTAS DA SILVA,** ocupante do cargo de Secretária Executiva do **COMDICA, ROZICLEIDE GOMES DE PONTES**, Assessora Jurídica e **EDIERCK PEREIRA DA SILVA,** motorista no período de 16 a 18/07/2018 se deslocarem para a cidade de **ARCOVERDE**, no Estado de Pernambuco para visita técnica junto aos órgãos/entidades que compõem a estrutura organizacional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

HENRIQUE EDUARDO COSTA
Presidente

PORTARIAS
SEMSUR

PORTARIA N° 021/2018 - SEMSUR, 05 de julho de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **FRANCISCO DE AQUINO SILVA,** matrícula n° 4.619 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor dos Contratos abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

Contrato nº	Locador	Objeto
002/2018	RAMILSON PESSOA DE MEDEIROS CPF nº: 582.345.004-49	Locação do imóvel situado na Avenida Tenente Medeiros, nº 79-A, Centro - Parnamirim/RN, para o funcionamento da garagem de estacionamento dos veículos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR.
014/2018	MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO CPF nº: 913.108.228-91	Locação do imóvel situado à Rua Tenente Ferreira Maldos esquina com a Travessa Tenente Medeiros, nº 315 A – Centro – Parnamirim/RN, para o funcionamento do depósito de equipamentos e materiais da Coordenadoria de Infraestrutura e da Coordenadoria de Iluminação Pública, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR.

Art. 2° A Gestor dos Contratos possui competência para:

Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;

Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3° Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

Ser responsável pela execução do próprio contrato;

Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4° A atribuição da Gestor dos Contratos não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA N° 022/2018-SEMSUR, de 09 de julho de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **MAXWELL DA COSTA GALVÃO,** matrícula n° 1.563 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR:

Contrato nº	Empresa	Objeto
012/2018	COMERCIAL J. A. LTDA CNPJ nº: 01.653.918/0001-00	Fornecimento de materiais de consumo destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR, previsto na ATA de Registro de Preço – ARP nº 11/2017 do Pregão Eletrônico nº. 66/2016, conforme Processo nº 407881/2018-SEMSUR – CARONA.

Art. 2° - O fiscal do(s) contrato(s) possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA,** durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA;**

Autorizar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

Notificar à **CONTRATADA,** quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA N° 023/2018 - SEMSUR, 09 de julho de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **EMANUEL DINIZ RABÊLO,** matrícula n° 8.356 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

Contrato nº	Locador	Objeto
012/2018	COMERCIAL J. A. LTDA CNPJ nº: 01.653.918/0001-00	Fornecimento de materiais de consumo destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR, previsto na ATA de Registro de Preço – ARP nº 11/2017 do Pregão Eletrônico nº. 66/2016, conforme Processo nº 407881/2018-SEMSUR – CARONA.

Art. 2° - O Gestor do Contrato possui competência para:

Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;

Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3° - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

Ser responsável pela execução do próprio contrato;

Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4° - A atribuição do Gestor do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA N° 024/2018-SEMSUR, de 09 de julho de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **MAXWELL DA COSTA GALVÃO,** matrícula n° 1.563 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

Contrato nº	Empresa	Objeto
011/2018	PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI CNPJ nº: 11.310.685/0001-99	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo-GLP de 13 kg destinado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2° - O fiscal do(s) contrato(s) possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA,** durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA;**

Autorizar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE,** sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

Notificar à **CONTRATADA,** quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA N° 025/2018 - SEMSUR, 09 de julho de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **EMANUEL DINIZ RABÊLO**, matrícula n° 8.356 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

Contrato nº	Locador	Objeto
011/2018	PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI CNPJ nº: 11.310.685/0001-99	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo-GLP de 13 kg destinado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2° - O Gestor do Contrato possui competência para:

Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;

Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3° - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

Ser responsável pela execução do próprio contrato;

Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4° - A atribuição do Gestor do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2018.

CHARLES CASAS DE QUADROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIAS
SEMOP

PORTARIA N° 025, de 09 de julho, de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° Destituir o servidor **JOÃO MARCOS RIBEIRO DE LIMA**, matrícula N° 20060, de exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento:

Contrato nº	Empresa	Objeto
118/2013	Construtora Solares LTDA, CNPJ nº. 02.773.312/0001-63	Fornecimento de mão-de-obra, categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as necessidades do Município de Parnamirim/RN.
033/2014	Crast Construções e Serviços LTDA-EPP, CNPJ nº. 03.112.713/0001-35	Prestação de serviços com atuação nas áreas administrativa, limpeza, conservação e higienização.
226/2014	Roland vigilância LTDA, CNPJ nº. 07.573.987/0001-82	Prestação de serviço de vigilância humana armada e segurança eletrônica com monitoramento via rádio integralizando ao Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de equipamentos, sob comodato, incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da administração direta e indireta do Município de Parnamirim/RN.
013/2017	Telemar Norte Leste S/A – CNPJ: 33.000.118.0001-79, Oi S/A – CNPJ 76.535.764/0001-43, oi móvel S/A – CNPJ: 05.423.963.0001-11 e Brasil Telecom Multimídia LTDA – CNPJ: 02.04146/0001-93.	Serviço Telefônico Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local, de Longa Distância Nacional, de Longa Distância Internacional, Serviços de 0800, Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço de Internet, Serviços de Comunicação de Dados e Serviço de Tecnologia da Informação, através de uma rede de comunicação exclusiva para a prefeitura de Parnamirim/RN.(área Urbana e Rural da Cidade de Parnamirim/RN), com locação e manutenção dos equipamentos, conforme quantitativos autorizados pela Assembleia Legislativa do RN, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços – ARP
		Nº. 023/2016 – AL/RN, decorrente do Pregão Presencial nº. 013/2017.
001/2018	Raquel Oliveira da Silva, CPF: 068.775.144-67	Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros e vasilhames com capacidade para 20 litros com distribuição para todas as Secretarias do Município de Parnamirim/RN.
004/2017	Pedro Raimundo de Souza CPF nº: 086.259.304-25	Locação do imóvel situado na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.
001/2018 SEMOP	Petrogás Logistica Comercial GLP Eireli-ME CNPJ nº: 11.310.685/0001-99	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP de 13Kg e 45Kg com distribuição para as diversas Secretarias do Município de Parnamirim/RN
002/2018	Comercial JA LTDA CNPJ nº: 01.653.918/0001-00	Fornecimento de materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim/RN
003/2018	Joaquim F. Neto Eireli, CNPJ nº: 40.783.060/0001-42	Fornecimento de materiais de limpeza destinados a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim Parnamirim/RN.
004/2018	Clarit Comercial Eireli EPP CNPJ, nº: 02.898.097/0001-27	Fornecimento de materiais de limpeza destinados a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim/RN.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PORTARIA N° 026, de 09 de julho de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **RICARDO ALEXANDRE FERNANDES BRAGA,** matrícula N°8154, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo listado(s), celebrado(s) pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento:

Contrato nº	Empresa	Objeto
118/2013	Construtora Solares LTDA, CNPJ nº. 02.773.312/0001-63	Fornecimento de mão-de-obra, categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as necessidades do Município de Parnamirim/RN.
033/2014	Crast Construções e Serviços LTDA-EPP, CNPJ nº. 03.112.713/0001-35	Prestação de serviços com atuação nas áreas administrativa, limpeza, conservação e higienização.
226/2014	Roland Vigilância LTDA, CNPJ nº. 07.573.987/0001-82	Prestação de serviço de vigilância humana armada e segurança eletrônica com monitoramento via rádio integralizando ao Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de equipamentos, sob comodato, incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da administração direta e indireta do Município de Parnamirim/RN.
013/2017	Telemar Norte Leste S/A – CNPJ: 33.000.118.0001-79, Oi S/A – CNPJ 76.535.764/0001-43, oi móvel S/A – CNPJ: 05.423.963.0001-11 e Brasil Telecom Multimídia LTDA – CNPJ: 02.04146/0001-93.	Serviço Telefônico Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local, de Longa Distância Nacional, de Longa Distância Internacional, Serviços de 0800, Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço de Internet, Serviços de Comunicação de Dados e Serviço de Tecnologia da Informação, através de uma rede de comunicação exclusiva para a prefeitura de Parnamirim/RN.(área Urbana e Rural da Cidade de Parnamirim/RN), com locação e manutenção dos equipamentos, conforme quantitativos autorizados pela Assembleia Legislativa do RN, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços – ARP
		Nº. 023/2016 – AL/RN, decorrente do Pregão Presencial nº. 013/2017.
001/2018	Raquel Oliveira da Silva, CPF: 068.775.144-67	Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros e vasilhames com capacidade para 20 litros com distribuição para todas as Secretarias do Município de Parnamirim/RN.
004/2017	Pedro Raimundo de Souza CPF nº: 086.259.304-25	Locação do imóvel situado na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.
001/2018 SEMOP	Petrogás Logistica Comercial GLP Eireli-ME CNPJ nº: 11.310.685/0001-99	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP de 13Kg e 45Kg com distribuição para as diversas Secretarias do Município de Parnamirim/RN
002/2018	Comercial JA LTDA CNPJ nº: 01.653.918/0001-00	Fornecimento de materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim/RN
003/2018	Joaquim F. Neto Eireli, CNPJ nº: 40.783.060/0001-42	Fornecimento de materiais de limpeza destinados a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim Parnamirim/RN.
004/2018	Clarit Comercial Eireli EPP CNPJ, nº: 02.898.097/0001-27	Fornecimento de materiais de limpeza destinados a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim/RN.

Art. 2° O Fiscal do Contrato possui competência para:

a) Verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, devendo comunicar ao Gestor do Contrato para que este promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

c) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada;

e) Atestar as notas fiscais de aquisição de materiais ou prestação de serviços;

f) Reportar-se ao Gestor do Contrato, orientando o mesmo acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual;

Art. 3° Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;

b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal de contrato.

Art. 4° A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de Julho de 2018.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

FABRISIA MARIA CORREIA ALVES
PRESIDENTE DA CACEP

CONVOCAÇÃO
SEARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ACÚMULOS DE CARGOS E DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO , do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores, abaixo relacionados, para comparecerem no dia 17.07.18 no horário de 14h as 16h a sede da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos no Edifício Cartier -3º andar -sala 311, sediado a Rua Altino Vicente de Paiva, Monte Castelo - Parnamirim/RN.

NOME	CARGO
JORGE MARIO PEREIRA DOS REIS	PROFESSOR
JOSE ACACI RODRIGUES	PROFESSOR
JOSE AUGUSTO ANDRADE DE MEDEIROS	PROFESSOR
JOSE AVELINO NETO	PROFESSOR
JOSE CELSO BARROS FERREIRA	PROFESSOR
JOSE CICERO DE CARVALHO	PROFESSOR
JOSE FELIPE DE MOURA	VIGIA
JOSE IVONALDO DE ARAUJO	PROFESSOR
JOSE FLAVIO DE SIQUEIRA CABRAL	PROFESSOR
JOSE LÚCIO DE ARAUJO BARROS	ESCRITURÁRIO
JOSE LUIZ DE MEDEIROS SILVA	MERENDEIRO
JOSE NEWTON MOURA DOS SANTOS	PROFESSOR
JOSE RILDO MARTINS CRUZ	PROFESSOR
JOSE WASHINGTON GOMES DA SILVA	PROFESSOR
JOSEANA AMERICO DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR
JOSEANE EUGENIA DA SILVA GOMES	PROFESSOR
JOSEANE PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR
JOSEFA DJANE LEITÃO DE ALMEIDA	PROFESSOR
JOSILENE GUIMARÃES DE PAIVA	PROFESSOR
JUCILEIDE DA GUIA DANTAS SEGUNDO	PROFESSOR
JULIANA VENCESLAU DE OLIVEIRA	PROFESSOR
JULIO CESAR DE ANDRADE LIMA	PROFESSOR
JURANNY MARIA FRANÇA DA SILVA	PROFESSOR
KALIANE MICEA MOURA DOS SANTOS	VICE-DIRETOR
KARINA MARIA CAMPOS DE LIMA	PROFESSOR
KARINA MESSIASDA SILVA ALVES	PROFESSOR
KARLA PATRICIA DE ARAÚJO SILVA	PROFESSOR
KARLA RONISE PEIXOTO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR
KATARINA ALENCAR BEZERRA	PROFESSOR
KATIA SUELY DOS SANTOS	PROFESSOR
KELSON ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR
KELVIA KARINE CASTRO DA ROCHA MEDEIROS	PROFESSOR
KESSIANE SALES IZIDIM DA SILVA	PROFESSOR
KEZIA LISBOADA SILVA MOURA	PROFESSOR
LAERCIO FREIRE DA CÂMARA	PROFESSOR
LAMECK GALVÃO DA COSTA JUNIOR	DIRETOR
LAODICEA DE MOURA SANTOS	PROFESSOR
LARISSA MARIA DA COSTA FERNANDES OLIVEIRA	PROFESSOR
LAURO COSTA DE AZEVEDO JUNIOR	PROFESSOR
LEDADE CASSIA GARÇÃO MOURA	PROFESSOR
LEIA CRISTIANE DA SILVA	PROFESSOR
LEILA MARIA DE OLIVEIRA BASTOS	PROFESSOR
LENILSON FELIX DE LIMA	MERENDEIRO
LEONIA MARIA SOUZA FREITAS SA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
LIDIANE BEATRIZ SILVA	PROFESSOR
LINDERLEA MOURA DA SILVA	PROFESSOR
LUANA PRISCILLA DE OLIVEIRA MACIEL	PROFESSOR
LUCELIA CHRISTIANE COSTA LARANJEIRA DE SOUZA	PROFESSOR
LUCELIA DOS SANTOS BEZERRA	PROFESSOR
LUCI BEZERRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
LUCIA DE FATIMA FARIAS DA SILVA LIMA	PROFESSOR
LUCIA DE FATIMA MELO DE ARAUJO BEZERRA	PROFESSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ACÚMULOS DE CARGOS E DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO , do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores, abaixo relacionados, para comparecerem no dia 18.07.18 no horário de 14h as 16h a sede da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos no Edifício Cartier -3º andar -sala 311, sediado a Rua Altino Vicente de Paiva, Monte Castelo - Parnamirim/RN.

NOME	CARGO
LUCIA HELENA DE MENEZES SILVA	PROFESSOR
LUCIANA SEVOLA GUEDES RAMOS	PROFESSOR
LUCIENE FERREIRA DE PAIVA	PROFESSOR
LUCILIA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR
LUIS ALBERTO CUNHA DE MEDEIROS	PROFESSOR
LUIS MAGNO SOARES	AUX. SECRETARIA
LYSANDRA CARLOS DE MELO	PROFESSOR
MABELLE CONCEIÇÃO COSTA CABRAL	PROFESSOR
MACIA REGINA VIEIRA DE MORAIS	PROFESSOR
MACIO ALVES DE MEDEIROS	PROFESSOR
MAKHAENE SILVA DE BRITO	PROFESSOR
MALU CAROLINA DE MACEDO E SILVA	PROFESSOR
MARA FRANCINAIDE DE FREITAS TAVARES	PROFESSOR
MARCELO DE PAIVA TAVARES	PROFESSOR
MARCELO MARCIO SANTANA FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR
MARCIA MARGARIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
MARCIA MOREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
MARCIA VALÉRIA DA SILVA NUNES	PROFESSOR
MARCILIO RICARDO DE OLIVEIRA	DIRETOR DE ESCOLA
MARCOS ANTONIO BARBOSA	PROFESSOR
MARCOS ELIABE LIMA DA CUNHA	PROFESSOR
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
MARCOS ROGERIO MACHADO LUCHETTI	PROFESSOR
MARGARETE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR
MARGARIDA MARIA ROSA BARROS	PROFESSOR
MARIA APARECIDA ALVES DE ANDRADE	PROFESSOR
MARIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS	PROFESSOR
MARIA AUXILIADORA PERES FLORENCIO	DIRETOR DE CENTRO INFANTIL
MARIA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE	PROFESSOR
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
MARIA DA GUIA DA COSTA	PROFESSOR
MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS MOURA	PROFESSOR
MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE ARAUJO SEGUNDO	PROFESSOR
MARIA DE FATIMA DA SILVA MAT. 3653	PROFESSOR
MARIA DE FATIMA DIAS DE CARVALHO	PROFESSOR
MARIA DE FATIMA JACOME VIDAL	GERENTE
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	PROFESSOR
MARIA DE FATIMA XAVIER REIS	PROFESSOR
MARIA DE LOURDES BALDUINO DA SILVA	PROFESSOR
MARIA DE LOURDES BORGES DA CRUZ	PROFESSOR
MARIA DE LOURDES MONTEIRO VIRGINIO	PROFESSOR
MARIA DO NASCIMENTO CABRAL	AUX. DE CRECHE
MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE ANDRADE PEREIRA	PROFESSOR
MARIA DO SOCORRO DA SILVA MAT. 10116	PROFESSOR
MARIA DO SOCORRO DE CASTRO SOUZA	PROFESSOR
MARIA DO SOCORRO FREITAS	PROFESSOR
MARIA DO SOCORRO SANTOS CRUZ	PROFESSOR
MARIA ELISABETH DA SILVA SANTOS	PROFESSOR
MARIA FRANCISCA DANTAS	PROFESSOR
FRANCILEIDE DA COSTA AGUIAR	PROFESSOR
EUNICE GOMES DE LIMA FONSECA	PROFESSOR

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

FABRISIA MARIA CORREIA ALVES
PRESIDENTE DA CACEP

AVISOS
SESAD

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018/SESAD

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por intermédio de sua Pregoeira, torna público a retificação da publicação da suspensão do Pregão Eletrônico n° 005/2018, exposta à Pág. 02 do Diário Oficial do Município, edição n° 2560 do dia 10/07/2018, retificando os seguintes termos: Onde se lê: para a aquisição de fraldas, para atender as necessidades dos pacientes de Processos Administrativos em uso de fraldas e Hospital Maternidade Divino Amor do Município de Parnamirim/RN, Leia-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN,** mantendo as demais informações inalteradas.

Parnamirim/RN, 11 de julho de 2018.

AYLEIDE SAHVEDRO T. E S. DE LIMA
Pregoeira/SESAD

EXTRATOS
SESAD

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 374/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ JOAQUIM F. NETO EIRELI OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para o HOSPITAL MÁRCIO MARINHO da Secretaria de Saúde de Parnamirim - VALOR: R$ 14.457,45 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete mil reais e quarenta e cinco centavos) – PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2030 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta complexidade; 33.90.30; Material de consumo; Fonte: 0106500000 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017-SRP de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 375/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ JOAQUIM F. NETO EIRELI OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para a MATERNIDADE DO DIVINO AMOR da Secretaria de Saúde de Parnamirim - VALOR: R$ 54.161,18 (Cinquenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e dezoito centavos) – **PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2033 – Fortalecimento da Rede Cegonha; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0106500000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017- SRP d**e acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 373/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ JOAQUIM F. NETO EIRELI OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA da Secretaria de Saúde de Parnamirim - VALOR: R$ 27.535,43 (Vinte e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) – PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2031 – Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0106500000 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017- SRP de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 378/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos anti-hipertensivos para a Secretária Municipal de Saúde - VALOR: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) – **PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051** – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.122.002.2835 – FMS – Manutenção e funcionamento; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0106400000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 376/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos anti-hipertensivos para a Secretária Municipal de Saúde - VALOR: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos e reais) – **PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS**: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.122.002.2835 – FMS – Manutenção e funcionamento; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0106400000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 236/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ IBF- INDÚSTRIA DE FILMES S/A - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de produtos para atender as necessidades de Radiologia, junto a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e demais setores do Hospital Maternidade do Divino Amor - VALOR: R$ 1.209,00 (Um mil duzentos e nove reais) – **PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051** – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2033 – Fortalecimento da Rede Cegonha; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0106500000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018 da Lei Nº 8.666/9**3 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 347/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para atender as necessidades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA** da Secretária Municipal de Saúde - **VALOR: R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais) – PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051 –** Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2031 Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0106500000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 348/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para atender as necessidades do Hospital Maternidade do Divino Amor da Secretária Municipal de Saúde - VALOR: R$ 3.000,00 (Três mil reais) – **PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2033 Fortalecimento da Rede Cegonha; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0106500000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 349/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para atender as necessidades das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ UBS da Secretária Municipal de Saúde - VALOR: R$ 3.069,60 (Três mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos) – PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.122.002.2835 –FMS –Manutenção e Funcionamento; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0106400000 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 352/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de KITS PARA ASPIRAÇÃO INTRA-UTERINA (AMIU), ferramentas fundamentais para a manutenção de pacientes internos do Hospital Maternidade do Divino Amor, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº 34/2018 – Pregão eletrônico - **VALOR: 11.280,80 (Onze mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) - PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias - RECURSOS: 02.051** – Fundo Municipal de Saúde; Ações:10.302.014.2033 – Fortalecimento da Rede Cegonha; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0106500000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 034/2018 de acordo com o Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 381/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ CLARIT COMERCIAL EIRELI EPP - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para a **UNIDADE HOSPITALAR MÁRCIO MARINHO** da Secretaria de Saúde de Parnamirim - VALOR: R$ 6.921,05 (Seis mil novecentos e vinte e um reais e cinco centavos) – **PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO** – RECURSOS: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2030 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade; 33.90.30; Material de consumo; Fonte: 0106500000 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017- SRP** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 379/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ CLARIT COMERCIAL EIRELI EPP - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para a **MATERNIDADE DO DIVINO AMOR** da Secretaria de Saúde de Parnamirim - **VALOR: R$ 20.313,65 (Vinte mil trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos) – PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051** – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2033 – Fortalecimento da Rede Cegonha; 33.90.30; Material de consumo; Fonte: 0106500000 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017- SRP** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 380/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ CLARIT COMERCIAL EIRELI EPP - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA** da Secretaria de Saúde de Parnamirim - VALOR: R$ 12.944,50 (Doze mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) – **PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051 –** Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2031 – Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência; 33.90.30; Material de consumo; Fonte: 0106500000 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017- SRP** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 382/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARESLTDA - EPP - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos de farmácia básica para atender aos pacientes do Serviço de Atendimento Especializado em **HIV/AIDS** e Hepatites Virais SAE da Secretaria de Saúde de Parnamirim - VALOR: R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) – **PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051** – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.122.002.2835 – FMS – Manutenção e Funcionamento; 33.90.30; Material de consumo; Fonte: 0106400000 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017- SRP** de acordo com o Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 366/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI-EPP - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/UBS da Secretaria de Saúde de Parnamirim - **VALOR: R$ 23.989,70 (Vinte e três mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) – PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051** – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2035 – FMS – Manutenção e Funcionamento; 33.90.30; Material de consumo; Fonte: 0106400000 – F**UNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017-SRP** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 28 de junho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 363/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI-EPP - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para a **MATERNIDADE DO DIVINO AMOR** da Secretaria de Saúde de Parnamirim - **VALOR: R$ 12.010,45 (Doze mil e dez reais e quarenta e cinco centavos) – PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051** – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2033 – Fortalecimento da Rede Cegonha; 33.90.30; Material de consumo; Fonte: 0106500000 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017- SRP** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 28 de junho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 362/2018 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/ R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para a **MATERNIDADE DO DIVINO AMOR** da Secretaria de Saúde de Parnamirim - VALOR: R$ 59.164,84 (Cinquenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) – **PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO – RECURSOS: 02.051** – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 10.302.014.2033 – Fortalecimento da Rede Cegonha; 33.90.30; Material de consumo; Fonte: 0106500000 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017- SRP** de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 5.868, de 23 de outubro de 2017, Lei nº 10.520/02, Art. 2º, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 28 de junho de 2018.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO
CÂMARA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2018

OBJETO: Aquisição de material de informática, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Aos 10 de julho de 2018 (terça-feira), depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e da renúncia aos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes do Resolução n.º 05/2013/CMP e após analisado o resultado do Pregão nº. 06/2018/CMP, referente ao Processo nº. 227/2018, a pregoeira, Sra. Alexkelly Pinheiro Moreira, ADJUDICA a licitante vencedora da licitação em tela, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

EBARA TECNOLOGIA LTDA EPP- CNPJ: 04.471.402/0001-25, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10; totalizando o valor de R$ 24.813,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos).

NATALTECH LTDA ME- CNPJ: 04.191.666/0001-25, saiu vencedora nos itens: 1, 5 ; totalizando o valor de R$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais).

Parnamirim/RN, 10 de julho de 2018.

ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA
Pregoeira Oficial

ATAS
CÂMARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

Aos 10/07/2018 às 13:35 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, portador do CPF n.º 294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 4/2018, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN,** em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

1. CLAUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à. Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA LTDA ME			
CNPJ: 02.795.095/0001-02	Telefone: 84 3218-8259		Email: copy.arte.grafica@hotmail.com
Endereço: Marmeleiro, 7850 , Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59.067-570			
Representante: MARCO ANTÔNIO B. DE OLIVEIRA - CPF: 736.576.704-91			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R$)	Vlr. Total(R$)
12	0002470 - CARTILHA EDUCATIVAS: Com 50/70 páginas de miolo com páginas coloridas e P/B, papel peso 75g, capa/contracapa em policromia, papel couche 250g, em cadernação em espiral em espiral com capas protetoras.	COPYARTE	UND	5.000	2,390	11.950,00
15	0000715 - FILIPETAS (20x15cm,4x4,tinta escala em couche liso 90g. saida em ctp	COPYARTE	UND	10.000	0,090	900,00

Valor Global: R$ 12.850,00, (doze mil, oitocentos e cinquenta reais).

2.1.1 - **O ÓRGÃO GERENCIADOR,** através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. **O FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 10/07/2018 prolongando-se até 09/07/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constate do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 4/2018-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 4/2018-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos

a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CMP.

8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 10/07/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
CNPJ: 09.116.070/0001-84
IRANI GUEDES DE MEDEIROS
CPF: 294.150.124-04
PRESIDENTE

COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA LTDA ME
CNPJ: 02.795.095/0001-02
MARCO ANTÔNIO B. DE OLIVEIRA
CPF: 132.832.354-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

Aos 10/07/2018 às 13:38 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, portador do CPF n.º294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 4/2018, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN,** em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

1. CLAUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI ME		
CNPJ: 28.932.954/0001-51	Telefone: 84 - 2030-7111	Email: elizabetesales.rn@gmail.com
Endereço: PROFESSORA AMBROSINA DE LIMA, 21 , CENTRO, BOM JESUS/RN, CEP: 59270-000		
Representante: ELIZABETE ALVES C. A. SALES - CPF: 625.455.824-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
11	0002469 - FOLDERS EDUCATIVO: F/V, 4x4 cores, papel couche 150g, tam. 21cmx45cm. (Temas variados - Modelos diversos - Campanha variadas). Liso ou c/ brilho.	FLOR DE LIZ	UND	10.000	0,300	3.000,00

Valor Global: R$ 3.000,00, (três mil reais).

2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 10/07/2018 prolongando-se até 09/07/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constate do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 4/2018-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 4/2018-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do **CONTRATANTE** em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria **CONTRATADA,** ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particu-

lar cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CMP.

8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os

termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 10/07/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
CNPJ: 09.116.070/0001-84
IRANI GUEDES DE MEDEIROS
CPF: 294.150.124-04
PRESIDENTE

FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI ME
CNPJ: 28.932.954/0001-51
ELIZABETE ALVES C. A. SALES
CPF: 625.455.824-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

Aos 10/07/2018 às 13:41 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, portador do CPF n.º294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de **Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 4/2018, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN,** em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

1. CLAUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME**		
CNPJ: **07.805.649/0001-29**	Telefone: 84 - 3221-1065	Email: Email: suprimentos@servgrafica.com.br
Endereço: **Deodoro da Fonseca, 755 , Centro, Natal/RN, CEP: 59020-600**		
Representante: **RIVALDO CÉSAR LUCENA SOARES** - CPF: **132.832.354-49**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0002462 - BANNERS/FAIXAS/PAINÉS: Impressão digital em lona, em policromia, alta resolução, acabamento com hastes ou ilhós, ponteira, cordão de nylon para sustentação e solda. Dimensão (3,00mx4,00m).	LM SERVGRAFICA	UND	30	330,000	9.900,00
5	0002464 - PANFLETOS EDUCATIVOS, 4x4 cores, papel couche 115g, tamanho (15x21)cm. Temas variados - Modelos diversos - Campanha variadas)	LM SERVGRAFICA	UND	20.000	0,110	2.200,00
6	0000458 - Serviços de impressões de capa de processo-tamanho 32,5 x 47,5 cm, 1x0 cores, no papel ap 180g	LM SERVGRAFICA	UND	50.000	0,210	10.500,00

7	0000822 - Serviços de impressão de PAPEL OFICIO TIMBRADO, 1x0cor. papel reciclado 90 gramas.tamanho A4 21,5x29,7 cm.	LM SERVGRAFICA	UND	100.000	0,060	6.000,00
13	0000820 - Serviços de impressão de ENVELOPES SACOS MÉDIO 16X23 cm.com impressão em e cor ,off set, com aplicação de marca d'agua com a logo da cmp.	LM SERVGRAFICA	UND	200.00	0,280	5.600,00
14	0000821 - serviços de impressão de ENVELOPES OFICIO 11,5x23. com impressão em e cor,off set, com aplicação de marca d'agua com logo da cmp.	LM SERVGRAFICA	UND	20.000	0,120	2.400,00
16	0001484 - PANFLETOS 4x0 10x15 - PAPEL COUCHÊ 115g	LM SERVGRAFICA	UND	2.000	0,090	180,00

Valor Global: R$ 36.780,00, (trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

2.1.1 - **O ÓRGÃO GERENCIADOR,** através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. **O FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 10/07/2018 prolongando-se até 09/07/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constate do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 4/2018-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 4/2018-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do **CONTRATANTE** em conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**, cujo titular é a própria **CONTRATADA**, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de

registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CMP.

8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 10/07/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
CNPJ: 09.116.070/0001-84
IRANI GUEDES DE MEDEIROS
CPF: 294.150.124-04
PRESIDENTE

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME
CNPJ: 07.805.649/0001-29
RIVALDO CÉSAR LUCENA SOARES
CPF: 132.832.354-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

Aos 10/07/2018 às 13:48 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 4/2018, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN,** em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

1. CLAUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 03.637.347/0001-38	Telefone: 84 – 99651-5752	Email: lucgraf@yahoo.com.br
Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS, 16 , CIDADE ALTA , NATAL/RN, CEP: 59025-180		
Representante: GILBERTO FELIPE DE LIMA - CPF: 088.876.404-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R$)	Vlr. Total(R$)
8	0000819 - Serviços de Impressão de ENVELOPES SACOS GRANDES 26x36 cm. com impressão em cor,off set.com aplicação de marca dagua com a logo da CMP.	Lucgraf	UND	20000,00	0,350	7.000,00
9	0000463 - Serviços de impressões de cartões de visita-tamanho 9x5 papel couche 300 gramas, 4x0 cores.	Lucgraf	UND	20000,00	0,090	1.800,00
10	0002468 - Serviços de impressão de pastas, em policromia, com bolso, papel supremo 250g, com aplicação de laminação fosca frente, Tam. 32cmx48cm. Aberta.	Lucgraf	UND	50000,00	0,500	25.000,00

Valor Global: R$ 33.800,00, (trinta e três mil e oitocentos reais).

2.1.1 - **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. **O FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR,** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 10/07/2018 prolongando-se até 09/07/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constate do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 4/2018-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 4/2018-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do **CONTRATANTE** em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria **CONTRATADA,** ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura

e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CMP.

8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 10/07/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
CNPJ: 09.116.070/0001-84
IRANI GUEDES DE MEDEIROS
CPF: 294.150.124-04
PRESIDENTE

LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.637.347/0001-38
GILBERTO FELIPE DE LIMA
CPF: 088.876.404-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

Aos 10/07/2018 às 13:54 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, portador do CPF n.º294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 4/2018, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN,** em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

1. CLAUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: RF - SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI - ME		
CNPJ: 13.587.119/0001-54	Telefone: 84 2020-0124	Email: r4industria@yahoo.com
Endereço: ANTÔNIO PRADO, 29 , CIDADE DA ESPANÇA, NATAL/RN, CEP: 59071-440		
Representante: RUDSON COSTA DE OLIVEIRA - CPF: 000.707.124-84		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R$)	Vlr. Total(R$)
1	0002460 - ADESIVO: Impressão digital em alta resolução, podendo variar de acordo com a necessidade. O layout será fornecido com a indicação do tamanho exato da impressão. Tamanho (10cmx10cm).	RF	UND	1.000	0,280	280,00
2	0002461 - ADESIVO: Impressão digital em alta resolução, podendo variar de acordo com a necessidade. O layout será fornecido com a indicação do tamanho exato da impressão. Tamanho (30cmx50cm).	RF	UND	200	4,240	848,00
4	0002463 - BANNERS/FAIXAS/PAINÉS: Impressão digital em lona, em policromia, alta resolução, acabamento com hastes ou ilhós, ponteira, cordão de nylon para sustentação e solda. Dimensão (2,00mx1,00m).	RF	UND	50	54,000	2.700,00

Valor Global: R$ 3.828,00, (três mil, oitocentos e vinte e oito reais).

2.1.1 - **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2**. O FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 10/07/2018 prolongando-se até 09/07/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de

planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constate do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 4/2018-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 4/2018-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do **CONTRATANTE** em conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA,** cujo titular é a própria **CONTRATADA,** ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e

condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CMP.

8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 10/07/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
CNPJ: 09.116.070/0001-84
IRANI GUEDES DE MEDEIROS
CPF: 294.150.124-04
PRESIDENTE

RF - SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 13.587.119/0001-54
RUDSON COSTA DE OLIVEIRA
CPF: 000.707.124-84